

REGISTRADO SOB N^o 296/93
FLS. 87 DO LIVRO 01
APUCARANA 03 DE 11 DE 1993



Renan de Lima Gama
ESCRIVÃO

CONCLUSÃO
aos 03 de 11 de 1993
Fago conclusos os autos ao M. M. Juiz de Direito, De

ALBINO DE BRITO FREIRE

Visto Em _____

Renan de Lima Gama
ESCRIVÃO

Sentença em seprado em duas laudas.

Em, 04 de novembro de 1.993

ALBINO DE BRITO FREIRE

Juiz de Direito





Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE APUCARANA

AUTOS Nº 296/93



Vistos e examinados estes autos de autofalência, em que é Requerente RANK PNEUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade.

RANK PNEUS LTDA. requereu autofalência, juntando os documentos necessários a essa espécie de pedido, narrando suas dificuldades financeiras, informando as causas pelas quais chegou à atual situação e argumentando no sentido de justificar sua pretensão.

Relatados, decido.

Examinados os documentos que instruíram a inicial, depreende-se terem sido satisfeitos os requisitos de lei, bem como resulta provado o estado de impontualidade.

Isto posto,

DECRETO A FALÊNCIA da Requerente, o que faço com fulcro nos arts. 1º e 8º da Lei de Quebras, pelo quê:

a) NOMEIO síndicos, de forma sucessiva, devendo ser simultaneamente intimados a dizer se aceitam ou não o encargo, sendo que ficarão sem efeito as nomeações subseqüentes, se a aceitação for manifestada em alguma das precedentes:

1º) - Elvídio Benatti

2º) - Banco do Brasil S/A.

3º) - Banco do Estado do Paraná S/A.

b) INTIME-SE a falida a cumprir os itens do art. 34 da Lei Falimentar porventura não satisfeitos com a inicial;

c) REQUISITEM-SE E APENSEM-SE todas as execuções existentes contra a Requerente, que ficam suspensas, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, e/ou aquelas onde houver concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais;

d) CUMPRA a Escrivania as diligências próprias, especialmente as tratadas nos arts. 15, 16 e parágrafo único da Lei Falimentar;

e) FIXO o prazo de 20 dias para a habilitação dos credores, na forma do art. 82 da Lei de Quebras;

f) OFICIE-SE aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas da Requerente e solicitando informações dos saldos;





Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO



g) QUANTO À CONTINUAÇÃO DO NEGÓCIO, reservo-me para apreciar da conveniência do pedido, após o término da arrecadação e juntada dos inventários aos autos da falência.

h) Ante o exposto, julgo ABERTA hoje, às 09h00min, a FALÊNCIA DE RANK PNEUS LTDA. que tem como sócios: Victor Arestides Rank, Maria Ottilia Rank e Rank Participações Empresariais S/A., que tem como ramo de negócio a recauchutagem de pneus, comércio de pneus, industrialização de borracha e outros.

i) DECLARO O TERMO LEGAL no 60º dia anterior à data do primeiro protesto.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Apucarana, 04 de novembro de 1993.

Albino de Brito Freire
Albino de Brito Freire
Juiz de Direito

U A I A
CONTA DATA RECEBI OS PRESENTES AUTOS COM...
P. sentença supra
04 DE 11 DE 93
RENAN DE LIMA GANEM
ESCRITÃO

PUBLICAÇÃO E REGISTRO DA SENTENÇA

CERTIFICO que, a respectiva sentença de fls. foi publicada em cartório e arquivada registrada no Livro n.º 03 fls. 128 v.º, e sob n.º 277/93 deu fé. Em 04/11/1993

escritão
Marcia A. Moriz
MARCIA A. MORIZ
Empregada Juramentada

